



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL)
E A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)**

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Ivonildo do Rêgo, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.078-970, República Federativa do Brasil, e a Universidade de Coimbra, representada pela sua Vice Reitora, Prof. Doutora Cristina Robalo Cordeiro, com sede ao Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
Objecto

O presente Acordo tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades.

VZ

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior
- c) Participação em seminários e encontros académicos
- d) Elaboração de actividades conjuntas de pesquisa
- e) Actividades de intercâmbio cultural
- f) Participação conjunta em cursos internacionais
- g) Outras actividades consideradas de interesse mútuo

CLÁUSULA III

Intercâmbio

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Universidade de Coimbra, ao receberem estudantes, docentes, investigadores e técnicos provenientes deste Acordo, facilitarão, na medida do possível, o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das suas actividades. O referido intercâmbio será sempre efectuado na base da reciprocidade, sendo que os estudantes pagarão as suas propinas na Universidade de origem.

R

CLÁUSULA IV

Coordenação

As acções a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades através das respectivas Unidades de Relações Internacionais.

CLÁUSULA V

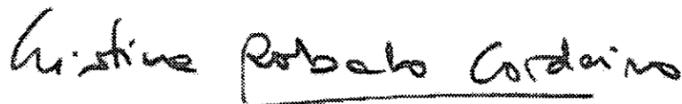
Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for considerando necessário, serão celebrados Termos Aditivos ao presente Acordo, que incluirão o planeamento específico das actividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Universidades.

CLÁUSULA VI

Vigência

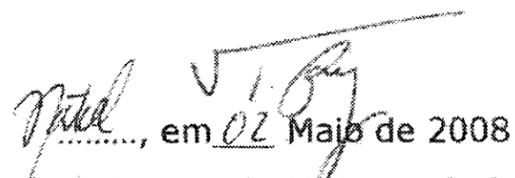
Este acordo vigorará por um período de cinco anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, desde que nenhuma das partes o rescinda com uma antecedência de seis meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das acções que se encontrem em curso ao abrigo do referido Convénio.



Coimbra, em 12 de Maio de 2008

A Vice Reitora da Universidade de
Coimbra

Prof. Doutora Cristina Robalo
Cordeiro


....., em 02 Maio de 2008

O Reitor da Universidade Federal
do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Ivonildo do Rêgo



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



**TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN (BRASIL)
E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)**

Considerando:

A vontade de desenvolvimento das relações bilaterais entre a Universidade de Coimbra e as universidades integrantes do Grupo de Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB);

As oportunidades criadas pelo Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) como iniciativa da CAPES e da Universidade de Coimbra (UC), com o apoio do GCUB

A Universidade de Coimbra e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, aqui representadas pelo seu Reitor, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, e Prof. Doutor José Ivonildo do Rêgo, respectivamente, acordam nos termos do disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

Estabelecer entre a UC e a UFRN os princípios básicos do desenvolvimento de programas comuns de formação de professores brasileiros; Os Programas de Licenciaturas Internacionais reforçarão os laços de cooperação entre as duas universidades, nomeadamente promovendo uma sólida formação científica em áreas específicas, com obtenção do grau de Licenciatura na UC e posterior desenvolvimento de estudos de formação de professores, com obtenção do grau na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS DE FORMAÇÃO

Os programas de formação referidos na Cláusula Primeira decorrerão nas áreas de **Química, Física, Matemática, Biologia, Português,**

Artes e Educação Física, podendo os estudantes frequentar disciplinas de outras áreas consideradas relevantes para a sua formação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

1. A concretização dos programas de formação referidos na Cláusula Primeira será efectuada através da transferência para a Universidade de Coimbra de alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que venham a ser seleccionados para o efeito, tendo em vista a frequência do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado, com posterior reingresso na Universidade Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para a conclusão do plano curricular aí ministrado e atribuição do respectivo grau.
2. A aprovação dos respectivos planos de estudos será efectuada através da Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, que terá também a seu cargo a integração e o acompanhamento dos estudantes.

CLAUSULA QUARTA – NÚMERO DE CANDIDATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

1. O número de alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que poderão usufruir anualmente dos programas estabelecidos ao abrigo do presente Termo Aditivo será definido entre ambas as instituições signatárias.
2. A UC assegurará as vagas necessárias à transferência dos estudantes que venham a ser seleccionados.
3. Para efeitos das transferências efectuadas ao abrigo de programas previstos no presente Termo Aditivo, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte dará conhecimento à UC dos alunos que vierem a ser seleccionados nos termos da Cláusula Quinta, bem como das disciplinas que pretenderão efectuar.
4. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte aceitará o reingresso dos alunos que hajam frequentado na UC ciclos de estudos conducentes à atribuição do grau de Licenciado ao abrigo do presente Termo Aditivo, concedendo equivalência às disciplinas aí frequentadas com aproveitamento, tendo em vista a conclusão dos respectivos cursos nessa universidade.

CLÁUSULA QUINTA – SELECÇÃO DE ALUNOS

A pré-selecção dos alunos para a frequência dos programas estabelecidos ao abrigo do presente Termo Aditivo é efectuada pela Universidade de origem, com base em critérios a acordar

entre as instituições signatárias, nomeadamente quanto ao número de vagas.

A seleção final dos estudantes será realizada pela UC, com o apoio do GCUB, e a participação da CAPES, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – COMISSÃO MISTA

Para acompanhamento dos estudantes será nomeado um coordenador por área de estudo em cada uma das universidades. Será ainda nomeado um Coordenador Geral em cada uma das universidades que supervisionará a implementação e a evolução do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTRADA EM VIGOR

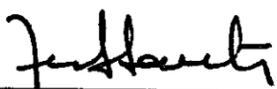
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Termo Aditivo vigorará por um período de três anos podendo ser prorrogado por igual período.
2. Qualquer entidade outorgante poderá denunciar o presente Termo Aditivo mediante notificação prévia à contraparte, por escrito e com a antecedência de seis (6) meses relativamente ao termo do seu prazo de vigência inicial ou de sua renovação, sem prejuízo das acções que se encontrem em curso e com salvaguarda das expectativas criadas aos alunos envolvidos.
3. A denúncia do presente Termo Aditivo também não afectará a concretização de programas que, ainda não realizados, tenham no entanto, sido aprovados durante a sua vigência, salva acordo em contrário das entidades outorgantes.

Feito em ... de de 2010, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igual fé.

Brasília, em 1 de Julho de 2010



Prof. Doutor Fernando Seabra Santos
Universidade de Coimbra
(Reitor)



Prof. José Ivonildo do Rêgo
Universidade Federal do Rio
Grande do Norte
(Reitor)